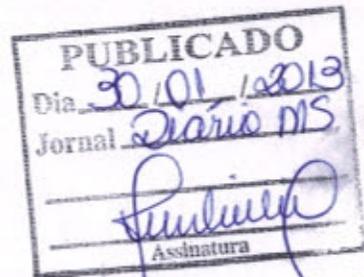




**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04



**DECRETO Nº 2427, de 28 de janeiro de 2013.**

*"ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO À CONVOCÇÃO E LOTAÇÃO DE PROFESSORES, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAQUIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**, Estado do MS, no uso de suas atribuições legais e, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 386/2006 e 366/2005;

**DECRETA:**

*Art. 1º Fica criado e instituído a Comissão Municipal de Acompanhamento, controle de Convocção dos professores da Rede Municipal de Ensino de Itaquiraí – MS;*

*Parágrafo Único. A Comissão será composta por dois membros da Administração Municipal e um da Instituição ligada ao ensino público Municipal:*

- I- Ademir Pereira da Silva – Diretor da Escola Municipal Jardim Primavera;*
- II- Jusemar Batista – Diretor da Escola Municipal Santa Rosa;*
- III- Erna Luiza Guimarães Abdalla Jibril – Coordenadora Pedagógica do SEMED;*
- IV- Margareti Macena de Lima – Presidente do SIMTED em Itaquiraí – MS;*

*Art. 2º A Comissão tem as seguintes competências:*



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

- I- Acompanhar e Verificar o mapa de lotação dos Professores das Escolas Municipais;*
- II- Avaliar e acompanhar a real necessidade de convocação de Professores, fundamentando a necessidade de cada convocado e justificando em qual vaga de servidor efetivo este convocado atuará;*
- III- Elaborar relatório fundamentado de todas as ações e avaliações dos atos executados, acompanhados e ou avaliados pela Comissão, endereçando à Prefeita Municipal.*

*Art. 3º A Comissão será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao qual cabe a iniciativa das ações.*

*Parágrafo Único. O relatório mencionado no inciso III do artigo 2º deste Decreto deverá ser elaborado por um dos membros da comissão, contendo a assinatura de todos os membros da Comissão.*

*Art. 4º Os casos divergentes e omissos serão resolvidos por despacho do Chefe do Executivo Municipal.*

*Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquiraí-MS, 28 de

**RICARDO FAVARO NETO**  
Prefeito Municipal